

Regulamento das Escolas do ICS-ULisboa

Preâmbulo

Este documento destina-se a regular a dinamização de Escolas no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Artigo 1.º

Destinatários

1. As Escolas do ICS-ULisboa destinam-se maioritariamente a detentores de formação superior, mas estão abertas a qualquer participante, desde que corresponda ao perfil pré-definido pela Coordenação da Escola.
2. Compete à Coordenação da Escola definir, na proposta, o perfil dos destinatários principais da mesma.

Artigo 2.º

Sustentabilidade Financeira das Escolas

1. As Escolas do ICS-ULisboa devem ser autossustentáveis, ou seja, as despesas a realizar no âmbito de cada Escola devem provir das taxas de frequência pagas pelos participantes.
2. O valor da taxa de frequência é definido pela Coordenação da Escola na proposta inicial.

Artigo 3.º

Propostas

1. As propostas de Escolas do ICS podem ser apresentadas por qualquer investigador do ICS.
2. As propostas devem ser formalizadas no requerimento criado para o efeito na plataforma *FénixEdu*: Pessoal > Serviços > Requerimentos > Escolas do ICS-ULisboa.
3. As propostas devem ser submetidas 120 dias antes da data prevista de início da realização da Escola.
4. A Coordenação de cada Escola tem, obrigatoriamente, que incluir um investigador do ICS-ULisboa.
5. As propostas devem incluir o número mínimo e máximo de participantes
6. Depois de submetidas e validadas pelo Serviço de Gestão Académica, as propostas são apreciadas pela Comissão de Estudos Pós-Graduados, pelo Conselho Científico e, finalmente, pelo Conselho de Gestão.
7. Caso haja correções a fazer às propostas, estas serão reenviadas ao/à proponente, passando novamente pelo processo de aprovação pelos três Órgãos supramencionados.

8. As Escolas dos Projetos de Investigação devem ser geridas com recursos humanos e financeiros do próprio Projeto.

Artigo 4.º

Receitas

1. O valor da taxa de frequência a cobrar deve ter em conta todas as atividades previstas para a realização da Escola, de forma a que estas possam ser autossustentáveis.
2. O valor de *overheads* a ser pago ao ICS-ULisboa pela Escola, no fecho de contas da mesma, é de 25% do valor da receita referente ao total das taxas de frequência.
3. O cálculo do valor total da taxa de frequência deve prever uma percentagem de participantes que beneficiam de 50% de desconto (comunidade ICS e estudantes de programas em regime de associação no quadro da ULisboa e nos programas doutorais em regime de parceria interuniversitária).
4. O desconto de 50% pode ser alargado aos parceiros das Escolas, desde que estes tenham participação direta na Coordenação da mesma, tendo sempre em conta a sustentabilidade da Escola.
5. O orçamento final deve garantir que o número mínimo de participantes indicado na proposta gera as receitas necessárias à sustentabilidade da Escola

Artigo 5.º

Taxas e Emolumentos

1. Aplicam-se às Escolas do ICS-ULisboa taxas de candidatura e inscrição, isentas de IVA, conforme previsto na Tabela de Emolumentos em vigor.
2. Todos os pagamentos devem ser feitos através de referência multibanco disponibilizada em Fénix ou através dos meios de pagamento alternativos disponíveis na plataforma.
3. Sempre que houver a necessidade de emissão de fatura com NIF de outra entidade, os dados fiscais devem ser comunicados no formulário de candidatura.
4. Todas as faturas e recibos são disponibilizados na plataforma Fénix.

Artigo 6.º

Despesas

1. As despesas com viagens e alojamento dos oradores / formadores devem ser pagas com verbas próprias da Escola.
2. As necessidades em viagens, alojamentos ou aquisição de bens e serviços devem ser comunicadas ao Serviço de Gestão Académica logo após a aprovação de cada Escola.
3. Todos os processos de despesa devem ser cabimentados e emitida a respetiva nota de compromisso antes da realização do mesmo, sob pena de não ser pago.

4. Pedidos de pagamento de viagens, alojamentos e aquisição de bens e serviços que não sigam os procedimentos em vigor no ICS-ULisboa não serão pagos.

Artigo 7.º

Carga Horária e ECTS

1. As Escolas devem compreender entre 20 a 40 horas semanais.
2. Os créditos ECTS serão atribuídos segundo a seguinte fórmula:
 - 2.1. Escolas com 20 a 30 horas semanais = 3 ECTS;
 - 2.2. Escolas com 31 a 40 horas semanais = 5 ECTS.

Artigo 8.º

Direitos dos Participantes

1. Os participantes têm acesso a toda a informação relevante no que concerne à organização e participação nas Escolas, nomeadamente programa e pasta com materiais de trabalho (se aplicável).
2. Os participantes têm o direito de realizar todas as atividades organizadas no âmbito da Escola em que se inscrevem, de receber acompanhamento pedagógico e científico no decurso das mesmas e de ter acesso aos materiais e equipamentos necessários ao seu bom desempenho.

Artigo 9.º

Deveres dos Participantes

1. Os participantes devem garantir a sua assiduidade e pontualidade, sob pena de não serem avaliados.
2. Os participantes devem zelar pelos equipamentos e estruturas. Qualquer prejuízo causado por ato voluntário dos participantes será punido com a cobrança do valor correspondente ao bem danificado ou necessário à sua reparação.

Artigo 10.º

Considerações Gerais

1. A Coordenação da Escola reserva-se o direito de alterar a programação indicada por razões de força maior que lhe pareçam pertinentes.
2. A Escola só se realizará caso seja atingido o número mínimo de participantes previsto na proposta e no orçamento.
3. O ICS-ULisboa não se responsabiliza pela perda ou dano de bens pessoais dos participantes.

Artigo 11.º

Candidatura

1. As candidaturas às Escolas do ICS-ULisboa são realizadas na plataforma *FénixEdu*.

2. O público-alvo e os documentos a submeter no ato da candidatura são definidos pela Coordenação da Escola na proposta de criação da mesma.
3. Por cada candidatura será cobrada uma taxa de candidatura, conforme previsto na Tabela de Emolumentos em vigor.
4. O período de candidaturas decorre até 5 dias úteis antes da data prevista de início da Escola ou até ao preenchimento do número máximo de participantes (definido na proposta).

Artigo 12.º

Seriação das Candidaturas

A seriação das candidaturas e a publicação dos resultados no Fénix são da responsabilidade da Coordenação da Escola.

Artigo 13.º

Inscrição

1. Após a publicação dos resultados na plataforma académica, o Serviço de Gestão Académica procede à inscrição dos participantes, que devem proceder, de imediato, ao pagamento da taxa de inscrição e de 50% do valor da taxa de frequência.
2. Os restantes 50% da taxa de frequência devem ser liquidados durante a primeira semana de realização da Escola.

Artigo 14.º

Conteúdos Programáticos

Todos os materiais, incluindo o programa da atividade, devem ser disponibilizados pela Coordenação da Escola na plataforma Fénix.

Artigo 15.º

Seguro Escolar

Todos os participantes estão abrangidos pelo seguro escolar.

Artigo 16.º

Local

1. As atividades decorrem nas salas de aula do Piso 0, sendo atribuída a sala que melhor se adegue ao número previsto de participantes.
2. No caso de estarem previstas atividades fora das instalações do ICS-ULisboa – visitas e passeios – essa informação deve constar do programa específico de cada Escola.

Artigo 17.º

Horário

O horário de funcionamento da Escola é definido pela Coordenação da mesma, sempre compreendido no horário de funcionamento do ICS: entre as 8:30 e as 21:30, em dias úteis, e entre as 9:00 e as 13:30 aos sábados.

Artigo 18.º

Atividades

1. As atividades de caráter pedagógico e científico são da responsabilidade dos organizadores / formadores e das respetivas equipas mobilizadas pelas Escolas.
2. Todas as atividades são de caráter obrigatório, sob pena de não lhes serem atribuídos os créditos respetivos em caso de incumprimento.
3. Deve ser definido pela Coordenação da Escola o mínimo de horas a cumprir pelos participantes para a respetiva atribuição dos créditos ECTS.

Artigo 19.º

Captação de Imagens

1. No decurso da Escola, a Coordenação poderá proceder à recolha de imagens, bem como à sua divulgação em páginas da Internet dedicadas a esta iniciativa, em outras de promoção das ações do Instituto e em materiais de divulgação da mesma.
2. A candidatura à Escola pressupõe que os participantes tomam conhecimento e autorizam a captação e divulgação de imagens no âmbito das atividades a desenvolver.
3. Qualquer oposição à captação e utilização de imagem deve ser comunicado por *e-mail* no ato da candidatura para o endereço escolas@ics.ulisboa.pt.

Artigo 20.º

Avaliação

Todos os participantes são avaliados, cabendo à Coordenação da Escola o lançamento das notas na plataforma académica.

Artigo 21.º

Certificação

Todos os participantes podem solicitar a emissão da certidão de aproveitamento, havendo lugar ao pagamento do respetivo emolumento, conforme previsto na Tabela de Emolumentos.

Artigo 22.º

Inquérito de Satisfação

1. Será disponibilizado em Fénix um inquérito com o objetivo de avaliar o grau de satisfação dos participantes, cujos resultados serão comunicados à Coordenação da Escola.
2. Este inquérito será comum a todas as Escolas. Caso a Coordenação da Escola pretenda ter uma parte do inquérito personalizada, deverá indicar as questões no campo disponível para o efeito no formulário.

Artigo 23.º

Desistência

1. Em caso de desistência, os participantes devem manifestar tal intenção, em Fénix, com a maior antecedência possível: Pessoal > Serviços > Requerimentos > Criar > Anulação de Inscrição.
2. Se a desistência for feita até 5 dias úteis antes do início das atividades será efetuado o reembolso do valor pago pela taxa de frequência.
3. Se a comunicação for feita num prazo inferior a 5 dias úteis não haverá direito a reembolso.
4. Não há lugar ao reembolso das taxas de candidatura e de inscrição.

Artigo 24.º

Cancelamento da Escola

Sempre que a Escola seja cancelada, todos os valores pagos (taxas de candidatura, inscrição e frequência) serão devolvidos aos participantes.

Artigo 25.º

Comunicação

Toda e qualquer comunicação referente às Escolas do ICS-ULisboa deve ser feita através do endereço escolas@ics.ulisboa.pt.

Artigo 26.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, revogando todas as disposições ou determinações anteriores ao agora regulamentado.

Artigo 27.º

Disposição Final

A resolução de dúvidas de interpretação do presente Regulamento e a decisão sobre os casos omissos é da competência da Comissão de Estudos Pós-Graduados.

ICS-ULisboa, Conselho de Gestão, 18 de janeiro de 2022